



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES (REGULARIZAÇÃO)

Nº do documento LAR_PDO67/2021	Processo SEUMA S2020009699	Data da emissão 19/05/2021	Data da validade 19/05/2026		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a GUIMAREIAS COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA		CNPJ/CPF 19.138.316/0001-72			
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 892941-6	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA ENGENHEIRO CLÉBER DINIZ, Nº 397, BAIRRO: JOSÉ DE ALENCAR, CEP: 60.830-632				
Área do Terreno (m ²) 6.779,50	Área Construída (m ²) 424,57				
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
474400401	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM	SIM
233030201	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
431180101	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	NÃO	NÃO
431180201	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO DE LIMPEZA DE TERRENO	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	NÃO	NÃO
439910401	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
474409901	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	NÃO	NÃO
493020201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
493020101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
522900201	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
773220101	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM	NÃO
Critérios Ambientais					





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

Fonte de Abastecimento de Água: REDE PÚBLICA	
Sistema de Esgotamento Sanitário: FOSSA SÉPTICA SUMIDOIRO	
Representante Legal	
CPF 617.274.073-34	Nome ROBERTO LUIZ SANTOS GUIMARAES
Observações	
Observações Gerais 1. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade Nº FOR2021353688, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento; 2. Coleta e transporte de resíduos da construção civil; 3. Possui 07 (sete) veículos movidos a diesel (Local de guarda no local da empresa e manutenção e lavagem, realizados em empresas terceirizadas); 4. Parecer Técnico SISNUM Nº 571/2021 - SEUMA.	
Documentos vinculados: 1-M Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2020030417; 2-M Contrato de Prestação de Serviços para Destinação Final de Resíduos da Construção Civil com a empresa USINA ECOCYCLE LTDA, CNPJ Nº 22.803.405/0002-81, sendo responsável pela destinação final dos resíduos: CLASSE A / A1 / A2; CLASSE B / A+B / ASFALTO; CLASSE B2 (GESSO); CLASSE B3 (PODA/JARDINAGEM); CLASSE A / B + GESSO + PODA; CLASSE A / B + AMIANTO; 3-M Estudo Hidrossanitário com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210746808 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Sr. Renan Mota Melo; 4-M CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO (Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007); 5-M Teste de Estanqueidade do Tanque de Abastecimento de Veículos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20210739295 do Engenheiro Mecânico, Sr. Ricardo Eugenio Saraiva Serpa; 6-M Projeto e Instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo da área de abastecimento de veículos, assim como o Projeto de Instalação e Diretrizes do Tanque de Abastecimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20190562193 do Engenheiro Químico, Sr. João Brandão Júnior; 7-M Laudos de inspeção de todos os veículos a diesel incluindo as emissões atmosféricas (teste com opacímetro, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/2009, realizado pelas empresas do SINAV e que possuem termo de cooperação técnica com a SEUMA e credenciamento com DETRAN e DENATRAN), tendo sido apresentado os laudos dos veículos de placa;	
Veículos vinculados, com placa: OIO-4191; PNP-9198; POC-5873; POJ8G68; POT-3214; POV-8975 e NNO-4480;	
CONDICIONANTES:	
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.	
1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 19/05/2021, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;	
2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador, em	





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

meio físico ou digital, durante todo o transporte conforme Portaria nº 280/2020. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;

3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
10. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
11. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;
12. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Conama 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela SEUMA;
13. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
14. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
15. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
16. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
17. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
18. Requerer Autorização Especial de Utilização Sonora - AEUS se for utilizar equipamento sonoro, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
19. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
20. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
21. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
22. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento

administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº

11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou

enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro

procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

